



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358E-mail:

camaracruzeta@yahoo.com.br

RETIRADO
DE
PAUTA

PROCESSO Nº 107/2021

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Cria a política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade, denominada: Programa “Inclusão Digital para a Terceira Idade” no âmbito do município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado no Município de Cruzeta/RN, a política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade, denominada: Programa “Inclusão Digital para a Terceira Idade”, que será destinada ao atendimento dos Cruzetenses com idade superior a 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets.

Parágrafo único. A presente lei também deverá alcançar os idosos que se encontrarem em instituições de longa permanência, devendo o Município propiciar meios necessários para concretizar o referido alcance.

Art. 2º. São objetivos da política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade:

I – Estimular a terceira idade a utilizar as novas tecnologias;

II – Promover a inserção da terceira idade no mundo virtual e colaborar com a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais.

Art. 3º. Serão ofertados cursos de introdução básica à informática e à internet, visando a inclusão da terceira idade na era digital e possibilitando a eles usufruírem das facilidades que os aparelhos digitais e aplicativos oferecem.

Art. 4º. O programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e/ou Assistência Social podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com as universidades, faculdades e demais entidades da região, de direito público ou privado, até mesmo a Câmara Municipal, visando auxílio técnico e financeiro para a execução das atividades.

Art. 5º. O programa deverá ser fiscalizado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Ficará a cargo das Secretarias Municipais citadas no caput deste artigo os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa “Inclusão Digital para a Terceira Idade”, podendo também ser desenvolvido nos laboratórios de computadores das próprias instituições que tem os mesmos disponíveis.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 01 de junho de 2021.


AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

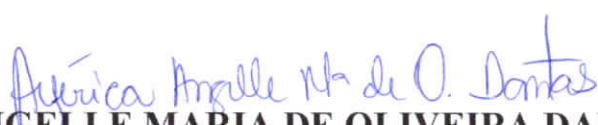
VEREADORES E VEREADORAS

O presente Projeto de Lei visa atender os idosos Cruzetenses com idade superior a 60 (sessenta) anos, a partir do Programa de “Inclusão Digital para a Terceira Idade”, afim de promover a interação entre os idosos e as novas tecnologias, realizando a socialização entre eles e essa nova geração tecnológica.

Portanto, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual requer apoio dos Vereadores desta Casa para chancela ao Projeto em análise.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Cruzeta /RN, 01 de junho de 2021.


AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS

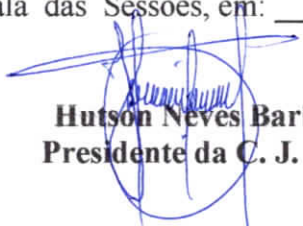
Vereadora Proponente

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 01/06/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Hilberto Diniz Silva Nascimento para opinar.
sobre o **Projeto de Lei nº 10/2021**.
Sala das Sessões, em: ___/06/2021.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela ___provação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: ___/06/2021.

HILBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o **Projeto de Lei nº 10/2021**

PARECER Nº ___/2021

Somos de parecer _____ a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: ___/06/2021.

Hutson Neves Barbosa Presidente
HILBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO Relator
Walberto Luis de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 10/2021**, foi ___provado
Em **duas** discussão na Sessão de: ___ e ___/06/2021.
por _____ de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente